

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.680 /

“REGULAMENTA O MECANISMO DE FINANCIAMENTO PÚBLICO DA CULTURA DENOMINADO INCENTIVO FISCAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI Nº 9.037, QUE ‘DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O incentivo fiscal de que trata a Seção IX do Capítulo III do Título II da Lei nº 9.037, que ‘Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Poços de Caldas e dá outras providências’, para o apoio e patrocínio à realização de projetos artístico-culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas que, na qualidade de incentivadores, venham repassar recursos para empreendimento cultural, fica regulamentado nos termos deste decreto.

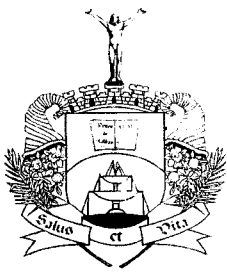
CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. Anualmente, entre os meses de agosto e setembro, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá a abertura, através de edital, do período de inscrição de projetos culturais a serem beneficiados pelo incentivo de que trata a Lei nº 9.037, oportunidade em que serão divulgados prazos e demais critérios específicos.

Art. 3º. O Empreendedor, pessoa física ou jurídica, poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural para obtenção do incentivo, observados os seguintes critérios:

- I - o Empreendedor, cujo projeto se enquadrar nas áreas de cultura e esporte,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

poderá inscrevê-lo em apenas uma das respectivas áreas;

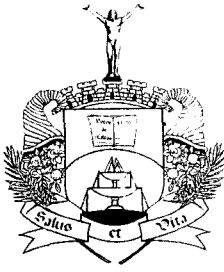
- II - será permitido que uma mesma pessoa esteja na equipe de até 03 (três) projetos aprovados;
- III - caso seja constatado pela Comissão de Análise de Projetos – CAP que um mesmo Empreendedor ou núcleo de profissionais inscreveu, por si ou por terceiros, número de projetos em desacordo com o estipulado neste artigo, será considerado apenas o projeto inscrito primeiramente, observando-se a ordem de protocolo, sendo desclassificados, automaticamente, os demais.

Art. 4º. A inscrição de projetos será processada mediante a entrega de formulário devidamente preenchido, juntamente com a documentação exigida, cuja relação e critérios de apresentação constarão do edital de abertura do período de inscrição.

§ 1º. Documentação complementar, objetivando qualificar as informações de maneira mais adequada e específica, permitindo uma melhor avaliação do projeto inscrito, será solicitada nos seguintes casos:

- I - cessão de direitos autorais ou de direitos de imagem;
- II - reforma de imóveis;
- III - intervenção em bens tombados;
- IV - previsão de produto final;
- V - publicação de livro, revista ou catálogo;
- VI - pesquisa;
- VII - produção audiovisual;
- VIII - gravação de CD/DVD;
- IX - realização de espetáculo de artes cênicas ou show musical;
- X - capacitação;
- XI - manutenção de pessoas jurídicas;
- XII - bolsas de estudos;
- XIII - outros que venham a ser estabelecidos pelo edital de abertura do período de inscrições.

§ 2º. Caso o projeto seja realizado em local de propriedade ou sob a responsabilidade de outrem, de forma contínua e periódica, deverá ser apresentada a respectiva autorização.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º. A não apresentação de qualquer documento obrigatório e a ausência de assinatura do Empreendedor no formulário padrão implicará na desclassificação do projeto.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 5º. O projeto incentivado deverá utilizar, total ou parcialmente, recursos humanos e materiais disponíveis no Município de Poços de Caldas.

Art. 6º. A soma dos valores destinados ao pagamento dos itens de elaboração e captação de recursos não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor aprovado para o projeto e somente poderá ser feito a terceiros, sendo vedado ao Empreendedor do projeto o recebimento de remuneração por esse tipo de serviço.

Art. 7º. Os pagamentos dos custos estabelecidos na planilha orçamentária do projeto inicial ou em readequações somente poderão ser realizados às expensas dos valores captados com a devida emissão de nota fiscal

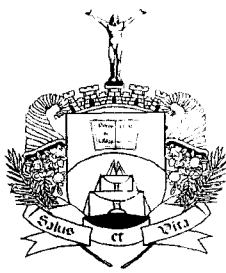
Art. 8º. O valor a ser aplicado na divulgação (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa, eletrônica e *outdoors*) para fins de incentivo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

Art. 9º. O valor a ser despendido com serviços de contabilidade não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

Art. 10. Nos projetos de manutenção de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, os custos administrativos, tais como: folha de pagamento, encargos sociais, aluguel, água, luz, telefonia, contabilidade e despesas com materiais de consumo e expediente, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do projeto.

Art. 11. É vedado ao Empreendedor Pessoa Física apresentar na planilha orçamentária do projeto previsão para compra de qualquer bem de natureza permanente e o pagamento de despesas com aluguel, água, luz, telefonia e combustível.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DA ANÁLISE DO PROJETO

Art. 12. A Comissão de Análise de Projetos – CAP procederá a análise dos projetos, com o objetivo de verificar todos os requisitos obrigatórios e complementares exigidos para o enquadramento das propostas.

Parágrafo único. Serão desclassificados:

- I - sem direito à análise, os projetos cujos Empreendedores constem como inadimplentes junto à Secretaria Municipal de Cultura, por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições, suas pendências relacionadas às prestações de contas e/ou solicitações não atendidas no que se refere aos projetos aprovados anteriormente e em andamento;
- II - os projetos cujos Empreendedores constem como inadimplentes junto à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Art. 13. No caso de desclassificação, de não-aprovação do projeto ou de inviabilidade de sua realização, as despesas de execução porventura já efetivadas serão de exclusiva responsabilidade do Empreendedor.

Art. 14. Os projetos culturais apresentados à Secretaria Municipal de Cultura serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos – CAP obedecendo a ordem em que foram protocolados.

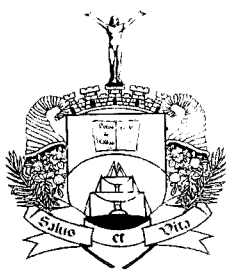
Parágrafo único. Serão desclassificados os projetos que não tiverem caráter prioritariamente cultural e que não se enquadrem em uma das áreas previstas no art. 54 da Lei Municipal nº 9.037/15.

Art. 15. A análise levará em conta critérios técnicos e de fomento, cujas especificidades serão estabelecidas no edital de abertura do processo de inscrições.

Art. 16. A Comissão de Análise de Projetos – CAP poderá vetar, a seu critério, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados ao projeto.

Art. 17. A Comissão de Análise de Projetos – CAP poderá, a seu critério, estabelecer valor inferior ao incentivo solicitado pelo Empreendedor, cabendo a este proceder a readequação do projeto, que deverá ser submetido à nova avaliação.

Art. 18. A Comissão de Análise de Projetos – CAP apresentará à Secretaria Municipal de Cultura o resultado da avaliação dos projetos



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

até o final do exercício, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Ao projeto aprovado que couber qualquer alteração, esta deverá ser previamente submetida à Comissão de Análise de Projetos – CAP, instruída de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária.

Art. 20. A Comissão de Análise de Projetos expedirá Certificado de Aprovação-CA para o projeto cultural aprovado, com as qualificações do Empreendedor e do Projeto, para captação de recursos junto às empresas.

Art. 21. Fica estabelecido que até o último dia útil de cada mês o empreendedor do projeto aprovado deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Cultura, a documentação relativa ao incentivador, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.037, para os trâmites de emissão do Título de Transferência pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. O Empreendedor deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura mensalmente, apresentando o relatório de atividades, metas e resultados.

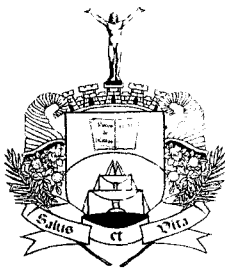
Art. 23. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com as normas pertinentes estipuladas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 24. A prestação de contas do projeto estará sujeita à auditoria dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Quando da aplicação da logomarca da(s) empresa(s) incentivadora(s) e da referência à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e à Secretaria Municipal de Cultura, o empreendedor deverá apresentar a arte previamente à Secult para orientação e aprovação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura poderá fixar no edital de inscrições valores limites para apresentação de projetos

Art. 27. Não será permitido o ressarcimento ou realização de quaisquer despesas efetuadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos incentivados.

Art. 28. Não poderá haver troca de empreendedor ou transferência de responsabilidade legal durante a execução do projeto.

Art. 29. Quando se tratar de projeto cujo resultado final seja um produto cultural, não será permitida a realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.

Art. 30. Quando se tratar de projeto de produção de CD's, livros, revistas, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá constar da tiragem prevista a destinação de 5% (cinco por cento) às bibliotecas e instituições públicas do Município de Poços de Caldas, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura a distribuição do produto.

Art. 31. O Empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos valores captados sob o incentivo autorizado ficará sujeito às sanções legais pertinentes.

Art. 32. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2015


ELOY DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


JOÃO ALEXANDRE MOURA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura